



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 011/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E GTAE - GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL, PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS, QUE GARANTAM E/OU FORNEÇAM TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E SOCIAL AOS USUÁRIOS ABUSIVOS OU DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CONFORME PROCESSO Nº 97730-20.00/09-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, em Porto Alegre, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a GTAE – GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 93.239.648/0001-04, estabelecida na Rua Domingos de Almeida, nº 2381-A – Bairro Centro – URUGUAIANA, CEP: 97.500-004, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DIRCEU PAZ LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 6002773775 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 131.197.100-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 97730-20.00/09-2, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Credenciamento de Serviços na modalidade “Comunidade Terapêutica Adulto Masculino”, para a disponibilização de **até 12 (doze) vagas**, com internação em regime de residência (permanência de vinte e quatro horas) com duração máxima de 06 (seis) meses, segundo modelo psicossocial, técnica e eticamente orientados e aptos a proporcionar um ambiente protegido, que garantam e/ou forneçam suporte e tratamento psicológico, psiquiátrico e social aos usuários abusivos ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo, poderão haver acréscimos ou decréscimos nos quantitativos físicos ora contratados, de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e/ou pelo estabelecimento de novos, entre os contratados da Região, conforme repactuação do COGERE competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por paciente/mês** que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o RELATÓRIO de que trata a Cláusula Quarta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Credenciada deverá apresentar RELATÓRIO que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas pelos pacientes. O RELATÓRIO será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A Credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o RELATÓRIO ele será devolvido à Credenciada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo RELATÓRIO.

4.4. O RELATÓRIO deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência da Credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA prestará os serviços no município de URUGUAIANA/RS, onde é Isento ao Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Certidão da Prefeitura Municipal da Uruguiana, acostada às folhas 276, do processo administrativo nº 97730-20.00/09-2.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes Recursos financeiros:

Recurso: 0006	U.O.: 20.95	Atividade: 6537 e/ou 6254
Elemento: 3.3.90.39.3912	Empenho ...: 16000573254	Data do Empenho ...: 04/02/2016

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS DIREITOS

6.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

6.1.2. DA CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.
- Fiscalizar a execução do contrato.

6.2.2. Constituirão obrigações da CREDENCIADA:

- Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;
- Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial.
- Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do contrato;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

1

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- e) Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;
- 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

- 8.1 De 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;
- 8.2 De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- 8.3 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A atualização dos valores ora contratados será realizada através de TABELA a ser publicada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- 10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 10.2. A Secretaria de Estado da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o presente contrato, em decisão fundamentada.

M

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4. A CONTRATADA poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das conseqüentes penalidades administrativas cabíveis.

10.5. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja ao CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 04 de março de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
Francisco de Paula
Secretário de Estado da Saúde
Adjuvante


DIRCEU PAZ LOPES
Presidente do GTAE - Grupo de Trabalho Amor Especial

ANEXO III

PROCEDIMENTO PARA O CASO DE RECUSA EM PERMITIR O INGRESSO DO AGENTE PÚBLICO, REGULARMENTE DESIGNADO E IDENTIFICADO, NO RECINTO A SER EXAMINADO

No caso de ocorrência de recusa em permitir o ingresso do agente público, regularmente designado e identificado, no recinto a ser examinado, deverá ser lavrado Relatório de Recusa de Acesso a Imóvel, conforme modelo abaixo, o qual deverá ser encaminhado por meio de ofício imediatamente aos seguintes órgãos:

- procuradoria jurídica competente, a fim de que seja requerida a correspondente determinação judicial prevista no art. 6º, XI, da Constituição Federal de 1988;
- vigilância sanitária local, a fim de que seja apurada a ocorrência de infração sanitária, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6437/77 ou legislação específica municipal;
- ao Ministério Público Estadual competente, a fim de que seja apurada a ocorrência de responsabilidade civil e/ou penal.

MODELO DE RELATÓRIO
RECUSA DE INGRESSO NO IMÓVEL

Estado do Rio Grande do Sul		N.º ____/____/____
_____ (identificar o órgão emissor do auto de infração)		
Relatório Recusa de Ingresso no Imóvel		
Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de ____ com a finalidade de executar as medidas necessárias ao controle do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela urbana, no imóvel localizado _____, houve recusa do proprietário/responsável _____ RG/CPF: _____ em permitir o ingresso do agente público signatário no recinto a ser examinado. Diante do exposto, o presente relatório será encaminhado aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas cabíveis.		
Identificação de 2 (dois) agentes que participaram da ação		
_____ de _____ de _____ (local e data) Nome: _____ Identidade Funcional: _____ _____ ASSINATURA (assinatura do agente público)	_____ de _____ de _____ (local e data) Nome: _____ Identidade Funcional: _____ _____ ASSINATURA (assinatura do agente público)	
Testemunhas		
Nome: _____ CPF: _____ _____ ASSINATURA	Nome: _____ CPF: _____ _____ ASSINATURA	

Código: 1602138

SÚMULAS

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art.37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processos Administrativos Sanitários, registrados na data de 03/03/2016:

Autuado: LUCIANO DA ROCHA LUZ
Data da Autuação: 15 de janeiro de 2016.
CNPJ: 07.813.610/0001-53
Localidade: Av. Beira Mar, 31 - Loja 01 - Bairro Atlântida, Xangri-lá/RS
Processo: 005530-20.00/16-7
Data da decisão: 11 de fevereiro de 2016.
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 346, inciso III do Decreto Estadual nº 23.430/74; artigo 463, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 23.430/74; artigo 499 do Decreto Estadual nº 23.430/74; artigo 341 do Decreto Estadual nº 23.430/74; artigo 435, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 23.430/74; artigo 29 da Lei Federal nº 6.503 de 1972. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV e XVIII da Lei Federal nº 6437/77 que prevê as seguintes penalidades: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa.
Decisão final: advertência e inutilização imediata de produtos.
Penalidade imposta: advertência e inutilização imediata de produtos.

Autuado: D Capres e Fomeria Ltda ME.
Data da autuação: 15 de janeiro de 2016.
CNPJ: 19.394.300/0001-20
Localidade: Av. Central, 2060, sala 05, Xangri-lá/RS
Processo: 005532-20.00/16-2
Data da decisão: 04 de fevereiro de 2016.
Dispositivos legais transgredidos: Artigo 346, inciso III e IV do Decreto Estadual nº 23.430/74, artigo 366 do Decreto Estadual nº 23.430/74, artigo 499, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 23.430/74; artigo 235, parágrafo 5º do Decreto Estadual nº 23.430/74; artigo 29 da Lei Federal nº 6503 de 22 de dezembro de 1972. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV e XVIII da Lei Federal nº 6437/77 que prevê as seguintes penalidades: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa.
Decisão final: advertência e inutilização imediata de produtos.
Penalidade imposta: advertência e inutilização imediata de produtos.

Código: 1602146

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0351/2015

Processo n.º: 126954-2000/15-1
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes: 01, 02, 03 e 04 Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 51780468000268. Valor Lote 01: R\$ 1.001.387,28. Valor Lote 02: R\$464.057,52. Valor Lote 03: R\$387.550,80. Valor Lote 04: R\$175.696,08.
Valor Total: R\$ 2.028.691,68
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 08 de Março de 2016.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0032/2016

Processo n.º: 0484-2000/16-2
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote: 01 Empresa: WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08725154000152. Valor: R\$222.012,00.
Lote: 02 Empresa: ADISUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 11018062000147. Valor: R\$3.552,00.
Valor Total: R\$225.564,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 08 de Março de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0033/2016

Processo n.º: 0361-2000/16-2
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes 01 e 02: DESERTOS
Lotes: 03, 04 e 05 Empresa: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 13485130000103
Valor Lote 03: R\$78.934,24. Valor Lote 04: R\$1.180.522,28. Valor Lote 05: R\$15.739.049,20.
Lote: 06 Empresa: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 61363032000146. Valor: R\$53.842,40.
Valor Total: R\$ 17.052.348,12
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 08 de Março de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:
Processo: 000980-20.00/16-2
Pregão: 0039/2016
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:
LOTE 01: EMPRESA: MEDILAR LTDA CNPJ: 07.752.236/0001-23 VALOR R\$53.144,00
LOTE 02: EMPRESA: CIAMED LTDA CNPJ: 05.782.733/0001-49 VALOR R\$139.060,80
LOTE 03: EMPRESA: LICIMED LTDA CNPJ: 04.071.245/0001-60 VALOR R\$79.560,00
LOTE 04: DESERTO
LOTE 05: DESERTO
VALOR TOTAL: R\$271.764,80
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 08 de março de 2016.
Divisão de Compras.

Código: 1602147

Nº T.C.U. DCC/003/2016, Processo Nº1727-20.00/16-1, celebrado em 04-03-2016, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, EM FAVOR DO HOSPITAL SANTO ANTONIO - TAPEJARA/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos no T.C.U. DCC/003/2016, ao HOSPITAL SANTO ANTONIO, do município de Tapejara/RS.

NºCONT.DCC/011/2016, Processo Nº97730-20.00/09-2, celebrado em 04-03-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e GTAE - GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL. OBJETO: Visa ao Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 12 (doze) vagas, conforme especificado no Contrato nº011/2016. PREÇO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.912/ Empenho: 16000573254/ Data do Empenho: 04/02/2016/ Atividade: 6537 e/ou 6254. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no DOE.

Porto Alegre, 08 de março de 2016.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1602148

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPPER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000193-2069/13-2

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2013/022644

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Control Lab Controle de Qualidade P/Lab Ltda; OBJETO: Contratação de empresa para realização de ensaios de proficiência(controle de qualidade externo)nos laboratórios de Biologia Médica do Laboratório Central e Laboratórios Regionais do IPB-LACEN/FEPPS/RS. Contrato anual com pagamento mensal.; OBJETO DO ADITIVO: Alterar o escopo de exames sem alterar o valor do contrato.

Código: 1602448

RECURSOS HUMANOS

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº 10.098/94, nomeia o Diretor Administrativo, MARCOS COSTA DA SILVA, Id. Func. nº 4232690, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretora-Presidente, no impedimento eventual e temporário, no período de 07/03/2016 a 18/03/2016, da Diretora-Presidente, Neusa Kempper, Id. Func. nº 1653440, desta Fundação, conforme Decreto 42.232/2003, art. 15, inciso XV.

Porto Alegre, 04 de março de 2016.

Código: 1602076